



SF/17561.41508-71

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLS nº 200, de 2015)

Acrescente-se o inciso XLIV ao art. 2º do PLS 200, de 2015, ou onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“XLIV - Ressarcimento: compensação material, exclusivamente de despesas do participante e seus acompanhantes, quando necessário, tais como transporte, alimentação, hospedagem e a tudo o que for necessário para a participação no estudo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O termo “ressarcimento” incide quatro vezes no texto original (art. 10, art. 11, e duas vezes no art. 19), não havendo definição precisa a que se refere. Embora o termo “ressarcimento” seja amplamente empregado na linguagem jurídica, faz-se necessário definir com clareza o que ele representa, visto ser um dos direitos dos participantes de pesquisa assegurados pela Resolução CNS nº 466 de 2012. A falta de clareza poderá induzir interpretações equivocadas e que limitem este direito, desfavorecendo o participante de pesquisa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP**